



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Dê-se ao art. 162 da Medida Provisória nº 1.286/2024 a seguinte redação:

“Art. 162.....

‘Art. 1º-C A partir de 1º de janeiro de 2025, passam a integrar o quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, ocupados por servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Fazenda que estejam em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, no período de 31 de agosto a 31 de dezembro de 2024.’

.....’ (NR)

‘Art. 1º-D A partir de 1º de janeiro de 2025, a Advocacia-Geral da União será responsável por prover a força de trabalho de pessoal técnico-administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União - AGU é integrada pelas carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e

lexEdit
* CD251660660693800*



Procurador do Banco Central do Brasil, as quais estão vinculadas aos seguintes órgãos de direção superior, respectivamente: Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Há décadas, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, abrangidos pelo Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, previstos na Lei nº 11.907/2009, exercem suas atribuições em todos os órgãos de direção superior da AGU acima mencionados e não somente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Ocorre que o texto original da Medida Provisória nº 1.286/2024 prevê a opção de integrar os quadros de pessoal da AGU apenas para os servidores do PECFAZ atuantes na PGFN, excluindo aqueles que se encontram em situação idêntica, mas atuando nos demais órgãos de direção superior da AGU já mencionados.

Tal situação não se revela isonômica, eis que servidores ocupantes do mesmo cargo efetivo e plano de carreira (PECFAZ) estariam recebendo tratamento diferenciado, embora em situação jurídica idêntica (atuando em funções administrativas de apoio à AGU no mesmo lapso temporal – 31 de agosto a 31 de dezembro de 2024), apenas cedidos a órgãos distintos da AGU.

Além de injusta, tal previsão pode vir a fomentar uma judicialização por parte dos servidores excluídos, eis que injustificável, de fato, o não aproveitamento de servidores em igualdade de condições de enquadramento a serviço do mesmo órgão (AGU).

Todos os servidores do Ministério da Fazenda em exercício na Advocacia-Geral da União, em sua grande maioria com mais de uma década de atividade laboral, detêm expertise e experiência nas funções de apoio às carreiras e órgãos da AGU.

A AGU, por sua vez, possui funções administrativas peculiares, que lidam com informações sensíveis ao Poder Público, que devem ser executadas por servidores ocupantes de cargo efetivo.



LexEdit
CD251660693800

A standard linear barcode located vertically on the right side of the page, used for tracking and identification of the document.

É conveniente registrar que a inserção dos referidos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ no quadro de pessoal da AGU amenizará o impacto causado pelo elevado número de aposentadorias de servidores nos últimos meses.

Além disso, a presente emenda não causará impacto na folha de pagamento.

Diante do exposto, consideramos que a presente emenda aperfeiçoará o processo legislativo e o ordenamento jurídico, bem como contribuirá para trazer isonomia e equidade, prestigiar o serviço público e prevenir desnecessária judicialização, razões pelas quais rogamos aos pares seu apoioamento.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

**Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251660693800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

